



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1395 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
CONTRIBUICAO PARA O PASEP	156.896,08
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	50.000,00
SUBVENÇÃO A APAE – ABRE CAMPO	32.000,00
SUBVENÇÃO AO ASILO	30.000,00
SUBVENÇÃO A CRECHE MOS.GERALDO C.VAL	1.000,00
SUBVENÇÃO LAR BOM PASTOR	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO DE SAÚDE – CIS AMAPI	120.290,00
CONTRIBUIÇÃO PROGRAMA ASSIST.FARMACEUTICA BÁSICA	15.000,00
SUBVENÇÃO A SANTA CASA DE ABRE CAMPO	120.000,00
CONTRIBUIÇÃO AMM	5.500,00
CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO MONTANHAS E FÉ	5.000,00
SUBVENÇÃO CORPORAÇÃO MUSICAL SANTO ANTONIO	8.000,00
Total	544.686,08

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2009 ou 2010 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.


Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 30 de dezembro de 2010.



Davis Antonio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal